



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2731

PROJETO DE LEI Nº 39/97

"Aprova o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante - Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Programa de Auxílio ao - Estudante Universitário de Pirassununga, na forma desta lei.

Artigo 2º) - Através do referido programa, o Executivo auxiliará financeiramente o estudante universitário que sendo residente em Pirassununga, tenha de viajar diariamente para frequentar escolas de ensino superior localizadas em outros Municípios.

Parágrafo Único - As cidades sedes das Universidades e Faculdades a que se refere este artigo não poderão localizar-se a mais de 200 quilômetros do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - O Executivo fica autorizado a assinar - Convênio com a Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., CGC nº 56.975.246/0001-33, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede em Pirassununga, nos seguintes termos:

a) Caberá ao Executivo repassar à Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., até o dia 15 de cada mês, o valor mensal do auxílio a ser concedido na forma desta lei;

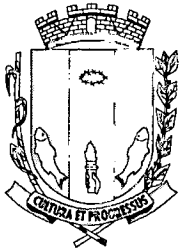
b) Caberá à Associação:

I - cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

II - redistribuir o valor recebido de forma equânime e proporcional às despesas de transporte de cada estudante.

III - comprovar que o curso em que o estudante está matriculado não é oferecido no Município de Pirassununga;

IV - para a concessão de ajuda financeira de que trata esta Lei, comprovar trimestralmente, que cada estudante obteve um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, assim como nota mínima de 5 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

fls. 2

§ 1º)- O não atendimento aos itens de que trata este artigo acarretará ao estudante, a proibição de receber ajudas-futuras, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente o valor da ajuda financeira recebida, com os acréscimos legais.

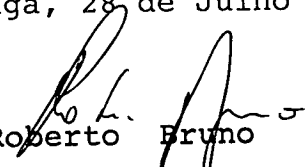
§ 2º)- É proibido à Entidade conveniada dar outra - destinação ao auxílio que não seja aquela prevista nesta Lei.

Artigo 4º)- O valor do auxílio no corrente exercício financeiro não poderá exceder ao total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), incluídos os valores já empenhados e pagos até a presente data, os quais ficam aprovados como parte do programa de que trata esta Lei.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação 07.01 3254 0844205.2.021.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei nº 1.997/89, de 21 de setembro de 1.989.

Pirassununga, 28 de Julho de 1997.


Roberto Bruno
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 39/97

"Aprova o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Programa de Auxílio ao Estudante Universitário de Pirassununga, na forma desta lei.

Artigo 2º) - Através do referido programa, o Executivo auxiliará financeiramente o estudante universitário que sendo residente em Pirassununga, tenha de viajar diariamente para frequentar escolas de ensino superior localizadas em outros Municípios.

Parágrafo Único - As cidades sedes das Universidades e Faculdades a que se refere este artigo não poderão localizar-se a mais de 200 quilômetros do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - O Executivo fica autorizado a assinar Convênio com a Associação Universitária de Pirassununga -A.U.P., CGC nº 56.975.246/0001-33, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede em Pirassununga, nos seguintes termos:

a) Caberá ao Executivo repassar à Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., até o dia 15 de cada mês, o valor mensal do auxílio a ser concedido na forma desta lei;

b) Caberá à Associação:

I - cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

II - redistribuir o valor recebido de forma equânime e proporcional às despesas de transporte de cada estudante.

III - comprovar que o curso em que o estudante está matriculado não é oferecido no Município de Pirassununga;

IV - para a concessão de ajuda financeira de que trata esta Lei, comprovar trimestralmente, que cada estudante obteve um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, assim como nota mínima de 5 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.

03/97



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2

§ 1º)- O não atendimento aos itens de que trata este artigo acarretará ao estudante, a proibição de receber ajudas-futuras, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente o valor da ajuda financeira recebida, com os acréscimos legais.

§ 2º)- É proibido à Entidade conveniada dar outra -destinação ao auxílio que não seja aquela prevista nesta Lei.

Artigo 4º)- O valor do auxílio no corrente exercício financeiro não poderá exceder ao total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), incluídos os valores já empenhados e pagos até a presente data, os quais ficam aprovados como parte do programa de que trata esta Lei.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação 07.01 3254 0844205.2.021.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei nº 1.997/89, de 21 de setembro de 1.989.

Pirassununga, 22 de julho de 1.997.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 25 de 07 de 1997

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

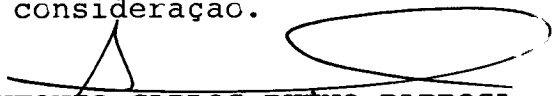
O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visando aprovar o "Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante Universitário", autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências.

Referido Programa auxiliará financeiramente o estudante universitário que sendo residente em Pirassununga, tenha que viajar diariamente para frequentar escolas localizadas em outros Municípios, desde que atendidas todas as exigências da Lei.

Através da presente propositura, a Municipalidade, por meio de Convênio, ajustará com a ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PIRASSUNUNGA - AUP, o gerenciamento dos recursos a serem repassados, observando-se as obrigações de cada um dos convenentes, cujo objetivo final é proporcionar aos estudantes de nossa cidade, condições de frequentar curso de nível superior, e adequando a situação de acordo com as normas legais vigentes.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e ao incontestável alcance social que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo que para sua tramitação, seja observado regime de urgência - de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os mais altos protestos de estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.997/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ajuda financeira a estudantes residentes em Pirassununga, matriculados em estabelecimentos de ensino localizados além do território do município, especificamente para atender despesas de transporte, observadas as limitações e condições desta lei.

Parágrafo Único - O pagamento será feito diretamente à empresa transportadora em nome dos alunos beneficiados.

Artigo 2º) - O Executivo promoverá seleção entre os interessados, respeitada a disponibilidade econômica de cada um.

Artigo 3º) - Os beneficiados deverão comprovar a frequência às aulas, mensalmente, bem como seu desempenho.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a lei nº 1.883/88 e demais disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Diretor do Departamento de Administração



Câmara Municipal de Pirassununga

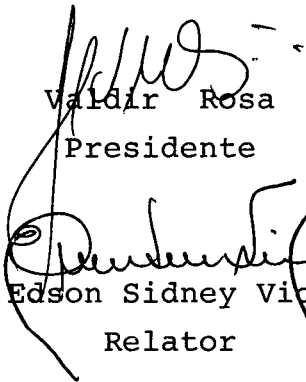
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

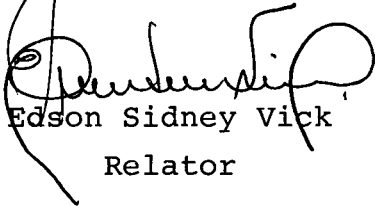
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

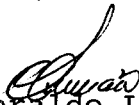
Sala das Comissões, 25/JULHO/1997.



Valdir Rosa
Presidente



Edson Sidney Vick
Relator



Hilderáldo Luiz Sumaio
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

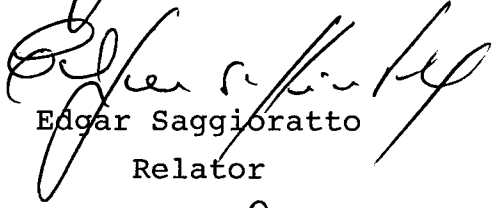
PARECER Nº


COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 39/97, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25 JULHO 1997.


Luis Carlos Magolo de Castro
Presidente


Edgar Saggioratto
Relator


Natal Furlan
Membro



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.827/97 -

"Aprova o Programa de Auxílio para o Transporte do Estudante - Universitário, autoriza assinatura de Convênio e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Programa de Auxílio ao Estudante Universitário de Pirassununga, na forma desta lei.

Artigo 2º) - Através do referido programa, o Executivo auxiliará financeiramente o estudante universitário que sendo residente em Pirassununga, tenha de viajar diariamente para frequentar escolas de ensino superior localizadas em outros Municípios.

Parágrafo Único - As cidades sedes das Universidades e Faculdades a que se refere este artigo não poderão localizar-se a mais de 200 quilômetros do município de Pirassununga.

Artigo 3º) - O Executivo fica autorizado a assinar - Convênio com a Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., CGC nº 56.975.246/0001-33, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e com sede em Pirassununga, nos seguintes termos:

a) Caberá ao Executivo repassar à Associação Universitária de Pirassununga - A.U.P., até o dia 15 de cada mês, o valor mensal do auxílio a ser concedido na forma desta lei;

b) Caberá à Associação:

I - cadastrar os estudantes em condições de receberem o auxílio para seu transporte;

II - redistribuir o valor recebido de forma equânime e proporcional às despesas de transporte de cada estudante.

III - comprovar que o curso em que o estudante está matriculado não é oferecido no Município de Pirassununga;

IV - para a concessão de ajuda financeira de que trata esta Lei, comprovar trimestralmente, que cada estudante obteve um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, assim como nota mínima de 5 (cinco) em cada matéria do respectivo curso.



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º) - O não atendimento aos itens de que trata este artigo acarretará ao estudante, a proibição de receber ajudas-futuras, bem como será obrigado, solidariamente com a entidade conveniada, a devolver integralmente o valor da ajuda financeira recebida, com os acréscimos legais.

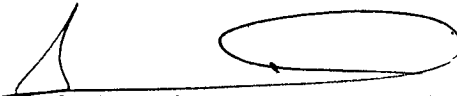
§ 2º) - É proibido à Entidade conveniada dar outra - destinação ao auxílio que não seja aquela prevista nesta Lei.

Artigo 4º) - O valor do auxílio no corrente exercício financeiro não poderá exceder ao total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), incluídos os valores já empenhados e pagos até a presente data, os quais ficam aprovados como parte do programa de que trata esta Lei.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, através da dotação 07.01 3254 0844205.2.021.

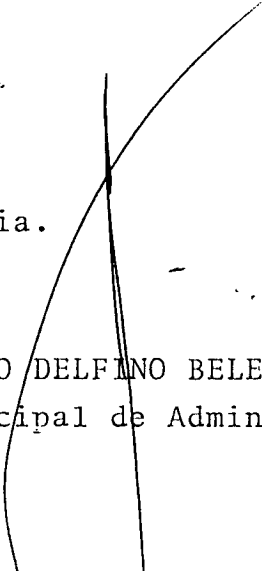
Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente, a Lei nº 1.997/89, de 21 de setembro de 1.989.

Pirassununga, 30 de julho de 1.997.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração